



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 70/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – W.T. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, Dr^a. Eulália de Albuquerque Alves, CPF nº 704.105.344-04, residente à Rua Aurino Vila, cond. Padre Monte, 411 – Casa 05 – Emaús – Parnamirim/RN, CEP: 59064-390, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa WT Comércio e Representações Ltda, com sede à Rua José Agnaldo de Barros, 2874 – Candelária - Natal/RN, CEP: 59.066-220, inscrita no CNPJ nº 35.291.038/0001-45, representada por Sr. Werneck Lima de Carvalho, CPF nº 369.821.134-34, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nas empilhadeiras e paleteiras para a UNICAT, conforme anexo I e proposta da contratada - anexo II, para o período de 12 (doze) meses. Lote: 01 e 02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 01/07/2016 e adjudicação do Certame Licitatório – Pregão Eletrônico nº 049/2016 – CPL/SESAP – Processo nº 90660/2015-1 de 14/05/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 172.680,00 (Cento e setenta e dois mil seiscentos e oitenta reais) sendo R\$ 83.760,00 (oitenta e três mil setecentos e sessenta reais) para peças e R\$ 88.920,00 (oitenta e oito mil, novecentos e vinte reais) para serviços, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 14.390,00 (quatorze mil,

[assinatura]

trezentos e noventa reais), sendo R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais) para peças e R\$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais) para serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O valor mensal poderá ser reajustado, após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, de acordo com o percentual de reajuste do IGP-M referente ao período, devidamente comprovado, desde que compatível com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 172.680,00 (Cento e setenta e dois mil seiscentos e oitenta reais), referentes ao período 01/08/2016 até 31/07/2017, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

- 24.131.10.122.0100 25840 – Manutenção e Funcionamento.
0001 – Rio Grande do Norte
- Elemento de despesa: 3390.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 83.760,00.
- Elemento de despesa: 3390.39 – OST – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 88.920,00.
- Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

Sendo R\$ 71.950,00 (setenta e um mil novecentos e cinquenta reais) referentes ao período de 01/08/2016 até 31/12/2016 e R\$ 100.730,00 (cem mil setecentos e trinta reais) referentes ao período 01/01/2017 até 31/07/2017.

2016 – R\$ 71.950,00 (setenta e um mil novecentos e cinquenta reais)
Elemento de Despesa: 3390.39 – OST – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 37.050,00.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 34.900,00.
2017 – R\$ 100.730,00 (cem mil setecentos e trinta reais)
Elemento de Despesa: 3390.39 – OST – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 51.870,00.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 48.860,00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Este Contrato tem validade a partir da data de assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 01/08/2016 até 31/07/2017, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega dos produtos ou serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados pelo fiscal do contrato e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. E perante o FGTS - CRF.



- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Dados Bancários: Banco: do Brasil – Agência: 1246-7 - C/C: 16.271-X.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1. DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e treinar devidamente os empregados que irão prestar os serviços, com o devido registro de suas funções profissionais em suas carteiras de trabalho;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, caso contrário, o empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração será excluído do quadro após notificação;
- Implantar de forma adequada o fluxo de execução com supervisão permanente dos serviços, de forma correta e eficaz, realizando os serviços com qualidade e agilidade, mantendo sempre em perfeita ordem todos os equipamentos objeto deste contrato; Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- Observar a utilização adequada dos materiais, ferramentas e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;
- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- Fornecer crachás de identificação que deverão ser utilizados por seus empregados, durante a prestação dos serviços;
- Arcar com possíveis despesas decorrentes de infrações praticadas por seus empregados relacionados com a execução dos serviços.

2. DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;
- Notificar por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências que estejam em desacordo com as normas previstas neste Termo durante a sua vigência, fixando prazo para sua correção.



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- O serviço será prestado de acordo com as necessidades da Contratante, mediante solicitação da Unidade, no caso da manutenção corretiva, a preventiva será prestada mensalmente;
- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos; revisão, calibragem e limpeza nos equipamentos, bem como troca de peças e/ou aquisição de peças novas, orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;
- Os materiais, peças e equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão á conta do contratado;
- Caso seja necessária a aquisição de peças novas, será exigida pela Contratante a Nota Fiscal com a devida garantia e a devolução da peça com defeito;
- As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente da Unicat, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 17:00, no prazo máximo de 6(seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada;
- O contrato deverá providenciar, no prazo máximo de 24 horas, a correção do defeito, ou comunicar à Administração da Unidade os motivos de ordem técnica que impossibilitem o cumprimento do referido prazo;
- O local para a prestação do serviço será na UNICAT – Unidade Central de Agentes Terapêuticos - Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691-Tirol - Natal/RN.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A licitante ficará impedida de licitar e/ou de contratar com a Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou Ata/Contratos e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardar a execução do objeto;
- c) falhar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;
- d) fraudar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;
- e) realizar fraude fiscal.
- f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os fins das letras “b”, “c” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a

inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os valores das multas aplicadas previstas no parágrafo acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO:

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUINTO:

A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O Servidor abaixo informado ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE LOTAÇÃO
VALDIRA S. MACÊDO	99.998-9	UNICAT

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada de algum dos fiscais das referidas unidades, o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

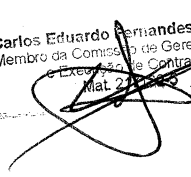
E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

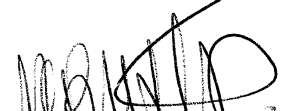
Natal/RN, 13 de julho de 2016.


Eulália de Albuquerque Alves
Pela Contratante


Werneck Lima de Carvalho
Pela Contratada

Testemunhas:


Carlos Eduardo Fernandes Antunes
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
Mat. 22.12.12


Maria da Conceição Pinheiro M. dos Santos
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
153.634-6

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 10/08/16
PÁGINA: 21

ANEXO II AO CONTRATO Nº 70/16

PLANILHA FINAL

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	EMPRESA	VALOR ARREMATADO			
					VALOR SERV. MENSAL	VALOR SERV. ANUAL	VALOR PEÇAS MENSAL	VALOR PEÇAS ANUAL
1.1	EMPILHADEIRA - MARCA SKAN, MODELO EP SNT42, VOLTS: 24, CAPACIDADE: 1.500KG. Nº TOMBO - 154035	Unid.	1	WT DIST. COM. E REP. LTDA	1.700,00	20.400,00	2.130,00	25.560,00
1.2	EMPILHADEIRA - MARCA SKAN, MODELO EPP/OS, VOLTS: 24, CAPACIDADE: 1.600KG. Nº TOMBO - 153980	Unid.	1	WT DIST. COM. E REP. LTDA	2.530,00	30.360,00	2.550,00	30.600,00
1.3	EMPILHADEIRA - MARCA KM, TIPO: TRAC, MODELO: KMT 24V/130A, ENTRADA: A.C.V/UNIVERSAL, SAÍDA: D.C.V. 29,4. Nº TOMBO - 249089	Unid.	1	WT DIST. COM. E REP. LTDA	1.500,00	18.000,00	700,00	8.400,00
TOTAL LOTE - 01					5.730,00	68.760,00	5.380,00	64.560,00

W

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	VALOR ARREMATADO			
					VALOR SERV. MENSAL	VALOR SERV. ANUAL	VALOR PEÇAS MENSAL	VALOR PEÇAS ANUAL
2.1	PALETEIRA - NIHIL - TOMBO - 128978	Unid.	1	WT DIST. COM. E REP. LTDA	420,00	5.040,00	400,00	4.800,00
2.2	PALETEIRA - NIHIL - TOMBO - 239682	Unid.	1	WT DIST. COM. E REP. LTDA	420,00	5.040,00	400,00	4.800,00
2.3	PALETEIRA - NIHIL - TOMBO - 16352	Unid.	1	WT DIST. COM. E REP. LTDA	420,00	5.040,00	400,00	4.800,00
2.4	PALETEIRA - NIHIL	Unid.	1	WT DIST. COM. E REP. LTDA	420,00	5.040,00	400,00	4.800,00
TOTAL LOTE - 02					1.680,00	20.160,00	1.600,00	19.200,00
TOTAL DO CERTAME						88.920,00		83.760,00

